

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

ARTIGO 1.º – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. As presentes condições gerais regulam o contrato de aluguer celebrado entre a KLINGER Portugal, Lda. e o Cliente em tudo o que não estiver previsto diferentemente no contrato anexo de que estas condições gerais são parte integrante.

1.2. O contrato anexo especificará, no mínimo:

- » A definição do equipamento alugado e a sua identificação;
- » O local de utilização e a data de início do aluguer;
- » As condições de transporte;
- » Condições de preços.

Podem também indicar:

- » O período de locação previsto;
- » As condições da prestação.

1.3. A KLINGER Portugal, Lda. fornece ao locatário equipamento em conformidade com a regulamentação em vigor.

1.4. A faturação será sempre em nome da empresa contratante.

1.5. Nenhuma condição, mesmo que incluída nas condições específicas, poderá contrariar as condições gerais de aluguer.

1.6. Uma encomenda ou ordem de aluguer devidamente aceite, vincula o locatário independentemente do portador ou signatário.

1.7. O detentor de equipamento sem contrato de locação devidamente elaborado e assinado pelo locador, poderá ser processado por apropriação indevida ou furto de equipamento.

ARTIGO 2.º - LOCAL DE LOCAÇÃO

2.1. O acesso ao local será autorizado ao locador ou seus funcionários, durante o período de vigência do arrendamento, para inspeção, reparação ou manutenção do bem locado.

O locador ou os seus funcionários apresentar-se-ão ao gestor do local, munidos com os equipamentos de proteção individual necessários e cumpriram os regulamentos e instruções de segurança do local, sem prejuízo de se manterem sob controlo e responsabilidade do locador.

2.2. O locatário deverá tomar todas as medidas necessárias junto das entidades competentes para obter autorização para movimentar os equipamentos locados no local e/ou estacioná-los na via pública.

2.3. O locatário obriga-se a assegurar as autorizações necessárias ao acesso do locador ou dos seus funcionários ao local e ao bem locado.

ARTIGO 3.º - VINCULAÇÃO

A assinatura do contrato é um pré-requisito para a locação do equipamento.

Quando por qualquer motivo não seja possível obter a assinatura do locatário e o locador aceite locar o equipamento, o locatário obriga-se a assinar o mesmo e a devolver o contrato ao locador.

3.1. Bem Locado.

Os equipamentos, os seus acessórios e tudo o que permita uma utilização normal são colocados à disposição do locatário em bom estado de funcionamento.

O locatário tem o direito de recusar o equipamento caso o locador não forneça os documentos exigidos pela lei em vigor, bem como todas as instruções técnicas necessárias.

3.2. Estado do Bem Locado.

3.2.1. No momento da entrega ou restituição do Bem locado o mesmo será sempre verificado pelas partes e será assinalado qualquer defeito, dano ou inconformidade.

3.2.2. Se o dano ou defeito verificado impedir o funcionamento do Bem locado considerando a sua finalidade normal, será considerado não conforme.

3.2.3. Na ausência do locatário no momento da entrega do Bem locado, este deverá comunicar ao locador, no prazo de 12 horas a contar da entrega, qualquer reserva escrita, os defeitos e/ou as não conformidades aparentes relativamente ao Bem locado.

3.2.4. Considera-se que o equipamento cumpre os requisitos exigidos pelo locatário e encontra-se em perfeito estado de funcionamento, na ausência de qualquer reserva ou comunicação nos termos dos números anteriores.

3.3. Data de disponibilidade do Bem locado.

O contrato de locação pode prever, à escolha das partes, uma data de entrega ou de levantamento. A parte responsável pela entrega ou recolha obriga-se a avisar antecipadamente e em prazo razoável da entrega do Bem locado no local acordado ou decorrente das presentes condições gerais.

ARTIGO 4.º - PERÍODO DE ALUGUER

4.1. O aluguer inicia-se no dia em que o equipamento alugado e os seus acessórios são colocados à disposição do locatário nas condições definidas no artigo 3.º e termina no dia em que o equipamento alugado e os seus acessórios são devolvidos ao locador nas condições definidas no artigo 14.º.

4.2. A duração previsível do aluguer, a partir de uma data inicial, pode ser expressa em qualquer unidade de tempo. Qualquer modificação desta duração deverá ser objeto de novo acordo entre as partes.

4.3. Caso não seja possível determinar com precisão o período de locação, esta poderá também ser celebrada sem prazo determinado. Neste caso, as notificações de devolução ou recuperação do equipamento estão especificadas no artigo 14.º.

4.4. Os incidentes relativos ao equipamento e suscetíveis de interromper o período de aluguer encontram-se previstos no artigo 9.º.

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO BEM LOCADO

5.1. Natureza da utilização.

5.1.1. O locatário obriga-se a informar o locador das condições específicas de utilização dos equipamentos locados, para que possam ser especificadas as regras de utilização e segurança estabelecidas pela lei aplicável, pelo fabricante e/ou locador.

5.1.2. O Bem locado só pode ser operado por pessoal devidamente qualificado e habilitado para o efeito.

5.1.3. O Bem locado deve ser mantido e conservado em bom estado de funcionamento e utilizado em conformidade com as regras de utilização e segurança referidas em 5.1.1.

5.1.4. É proibido ao locatário subarrendar e/ou emprestar o Bem locado sem o consentimento expresso e escrito do locador.

5.1.5. Qualquer utilização que não esteja de acordo com a informação prévia do locatário ou com a finalidade normal do Bem locado, confere ao locador o direito de resolver o contrato de locação, nos termos do artigo 18.º, e de exigir a imediata devolução do equipamento.

ARTIGO 6.º – TRANSPORTE

6.1. O transporte dos equipamentos locados, tanto de ida como de regresso, é efetuado sob a responsabilidade da parte que o realiza ou manda realizar.

6.2. A parte que manda realizar o transporte exerce todos os direitos que tiver contra o transportador, obrigando-se a verificar se todos os riscos e os danos causados ao Bem locado, como os danos causados por ele, estão cobertos por seguro suficiente da transportadora e, na sua falta ou insuficiência, contratar seguro que garanta integral cobertura.

6.3. O custo do transporte do Bem locado, tanto de ida como de regresso, é da responsabilidade do locatário, salvo disposição em contrário nas condições específicas.

Se o transporte for realizado por terceiros, incumbirá a parte que contratou o transporte o ónus da prova que o transporte foi efetivamente pago. A parte que não faça prova daquele pagamento após solicitação, será responsável perante a outra pelo valor do serviço de transporte contratado, caso esta venha a pagar o mesmo.

6.4. A responsabilidade pelo carregamento e/ou descarregamento e/ou arrumação do Bem locado, cabe à parte que executa aquelas operações.

6.5. Sempre que for constada qualquer inconformidade do Bem na chegada do equipamento, o destinatário deverá imediatamente fazer as reservas legais à transportadora e informar a outra parte para que medidas de precaução possam ser tomadas sem demora, permitindo a eventual participação do sinistro às seguradoras das partes e do transportador dentro dos prazos previstos nas respetivas apólices.

ARTIGO 7.º - INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM

7.1. A instalação, a montagem e a desmontagem (quando estas operações se revelem necessárias) são efetuadas sob a responsabilidade da parte que as realiza ou manda realizar.

7.2. As condições de execução (prazo, preço, etc.) estão definidas nas condições especiais.

7.3. A instalação, montagem e desmontagem não modificam a duração do aluguer que se mantém conforme definido no artigo 4.º.

ARTIGO 8.º - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1. O locatário realizará regularmente todas as operações de manutenção de rotina, limpeza e verificação do equipamento, utilizando os produtos recomendados pelo locador.

8.2. O locador obriga-se a substituir as peças de desgaste que sejam necessárias e sempre em conformidade com as normas ambientais.

8.3.1. O locatário obriga-se a disponibilizar ao locador o Bem locado pelo tempo suficiente e em local acessível, para que este possa proceder à substituição das peças de desgaste ou qualquer outra operação da sua responsabilidade.

8.3.2. As datas e durações das intervenções são acordadas por mútuo acordo. Salvo disposição em contrário nas condições específicas, o tempo necessário para a manutenção do equipamento a expensas do locador é parte integrante do período de locação, tal como definido no artigo 4.º.

ARTIGO 9.º - AVARIAS, REPARAÇÕES

9.1. O locatário obriga-se a informar o locador, por qualquer meio escrito, em caso de avaria e a imobilizar o Bem locado durante o período de aluguer.

9.2. Uma vez informado o locador da avaria, o contrato suspende-se enquanto durar a imobilização do equipamento quanto ao pagamento do preço, mas mantém-se em vigor para todas as restantes obrigações, exceto o previsto no artigo 10.1.

9.3. Avarias com duração inferior ou igual a uma semana não modificam as condições do contrato, que permanecem conforme definidas no artigo 4.º.

9.4. O locatário tem o direito de resolver imediatamente o presente contrato, devolvendo o bem locado ao locador, logo que esteja decorrido o prazo de uma semana contado desde a informação previsto em 9.1 e desde que o bem locado não seja substituído naquele prazo, salvo disposições específicas nas condições especiais.

9.5. Nenhuma reparação poderá ser realizada pelo locatário sem a autorização prévia por escrito do locador.

9.6. As reparações em caso de desgaste anormal ou quebra de peças devido a utilização indevida, acidente ou negligência são da responsabilidade do locatário.

ARTIGO 10.º - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O locatário é o responsável pelo Bem locado durante o período de locação, a partir da entrega do mesmo e sem prejuízo do previsto no contrato de transporte se o mesmo existir, exceto:

- » Durante o período de duração da reparação quando esta for efetuada pelo locador.
- » Em caso de furto, a partir do dia da apresentação da respetiva participação às autoridades competentes que o locatário se obriga a transmitir de imediato ao locador.
- » Em caso de sinistro, a partir do dia da declaração feita pelo locatário ao locador.

10.2. O locatário é responsável pela utilização do equipamento locado, designadamente quanto ao respeitante:

- » A natureza do solo e do subsolo.
- » Legislação referente ao domínio público e ambiente.

10.3. O locatário deve tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança na área na qual o Bem locado está instalado e na qual será operado, obrigando-se a remover ou inutilizar tubagens, caves, galerias, instalações e linhas elétricas, etc., e em geral todos os elementos que possam criar risco na utilização do equipamento.

10.4. É proibido ao locatário:

- » Utilizar o equipamento alugado para um fim diferente daquele a que normalmente se destina.
- » Utilizar o equipamento em condições diferentes daquelas para as quais foi efetuado o aluguer.
- » Violar as normas de segurança estabelecidas quer pela lei em vigor, quer pelo fabricante e/ou pela empresa de aluguer.

10.5. O locatário não poderá ser responsabilizado pelas consequências de defeitos ocultos no Bem locado ou por desgaste não aparente que os torne inadequados ao uso a que se destinam.

ARTIGO 11.º - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS (SEGURO DE “RESPONSABILIDADE CIVIL”)

11.1. O locatário é responsável pelos danos causados pelo Bem locado durante o período de locação.

11.2. O locatário declara que a sua responsabilidade civil está coberta por contrato de seguro pelos danos causados a terceiros pelo Bem locado.

ARTIGO 12.º - DANOS NO BEM LOCADO

12.1. No caso de ser provocado qualquer dano no Bem locado, o locatário obriga-se a reportar o mesmo, por escrito, ao locador no prazo máximo de 48 horas.

12.2. Em caso de acidente ou de qualquer outro sinistro, o locatário obriga-se a:

- » Tomar todas as medidas necessárias para proteger os interesses do locador ou da seguradora do locador.
- » Comunicar o sinistro ao locador no prazo de 48 horas por carta registada.
- » Em caso de ofensas corporais, furto ou dano por vandalismo, deve comunicar no prazo de 48 horas, o evento às autoridades policiais, comunicando as circunstâncias, data, hora e local, bem como a identificação do Bem locado.
- » Enviar, no prazo de dois dias, ao locador, todos os documentos relativos ao evento, incluindo participação à autoridade policial.

12.3. O locatário deverá cobrir a sua responsabilidade pelos danos causados mediante a contratação de um seguro que cubra o Bem locado.

Este seguro pode ser específico para o Bem locado ou geral, desde que abranja todos os equipamentos que o locatário aluga. A apólice deverá estar em vigor no dia em que o equipamento alugado for disponibilizado e deverá ser mantido durante toda a duração do presente contrato de aluguer.

Em caso de danos no Bem locado, o locatário renuncia a qualquer direito contra o locador e as suas seguradoras.

12.4. Os danos causados no bem locado, serão avaliados:

- » Para Bens reparáveis: igual ao valor das reparações necessárias para colocar o bem no estado em que foi entregue pelo locador ao locatário.
- » Para Bens não reparáveis, furtados ou perdidos: do valor novo, deduzido de um coeficiente de desgaste determinado por perito ou, na sua ausência, nas condições específicas.

12.5. No caso do Bem não ser reparável, ser furtado ou em qualquer caso de perda, o locatário obriga-se a indemnizar o locador no prazo de 5 dias úteis, pelo valor de substituição do Bem ou equipamento novo à data da perda (valor de catálogo), e após dedução de uma percentagem de obsolescência de 8% ao ano, limitada a 50%.

Para equipamentos com menos de um ano de utilização, a dedução por obsolescência é de 0,70% por mês de utilização.

A indemnização paga pelo locatário não lhe confere o direito de propriedade sobre o Bem locado, que permanece como propriedade exclusiva do locador.

O locador é o único que decide se realiza ou não a reparação.

ARTIGO 13.º - MANUTENÇÃO REGULAR PREVENTIVA DO BEM LOCADO

13.1. O locatário deverá disponibilizar o Bem locado ao locador ou a qualquer pessoa designada para efeitos de manutenção regular preventiva sempre que necessária.

13.2. No caso de ser detetado em operações de manutenção o mau funcionamento ou avaria do bem locado, o mesmo será imobilizado aplicando-se o previsto no artigo 9.º.

13.3. O custo das manutenções regulares preventivas do Bem locado é da responsabilidade do locador.

13.4. O tempo necessário para a realização das manutenções regulares preventivas do Bem locado é parte integrante do período de aluguer, até ao limite de meio-dia útil.

ARTIGO 14.º - DEVOLUÇÃO DO BEM LOCADO

14.1. O locatário obriga-se a devolver o Bem locado em bom estado de conservação e limpeza, sem prejuízo do desgaste normal inerente à duração da utilização. Os equipamentos serão devolvidos, salvo acordo em contrário entre as partes, nas instalações do locador durante o horário de funcionamento deste.

14.2. Quando o transporte de devolução do Bem locado for efetuado pelo locador ou por transportador contratado por aquele, o locador e o locatário obrigam-se a acordar por qualquer meio escrito a data e o local de levantamento.

14.3. Na receção do bem locado, o locador lavrará um auto de receção do qual constará:

- » O dia e a hora do regresso.
- » A indicação de danos, defeitos ou a não conformidade do bem locado, nomeadamente quanto ao estado do bem devolvido.

14.4. Os equipamentos e acessórios não devolvidos e não declarados como furtados ou perdidos serão faturados pelo locador ao locatário pelo preço igual ao preço substituição, após notificação do locador ao locatário para a sua devolução e prazo para o efeito.

14.5. Caso o equipamento necessite de reparação por danos imputáveis ao locatário, o custo da reparação correrá a expensas do locatário que procederá ao respetivo pagamento no prazo de 5 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

14.5.1. Para os efeitos previstos no número anterior, as partes obrigam-se à verificação conjunta dos danos e respetivo preço de reparação, mas a reparação será efetuada sem aquela verificação, sempre que o locatário impeça a respetiva realização imediata ou no prazo fixado pelo locador.

ARTIGO 15.º - PREÇO

15.1. O preço do aluguer ou renda é geralmente fixado por unidade de tempo, sendo que qualquer unidade de tempo iniciada deve ser paga dentro do limite de um dia.

15.2. As condições especiais regulam os termos e condições do cancelamento de uma reserva de bem para alugar.

O locatário obriga-se a informar o locador, por escrito, sobre o cancelamento de uma reserva de equipamento, no máximo 24 horas antes da data acordada para o início da locação, obrigando-se a pagar o preço diário caso o cancelamento não seja efetuado com aquela antecedência.

15.3. Qualquer eventual intervenção de pessoal técnico, como instaladores, junto do locatário rege-se pelo artigo 7.º

15.4. Em caso de modificação do período de locação inicialmente previsto, as partes poderão renegociar o preço da referida renda.

15.5. Vendas de acessórios e consumíveis.

Os consumíveis e acessórios vendidos pelo locador têm uma garantia de 1 ano contra qualquer defeito de fabrico.

A garantia limita-se à substituição de produtos defeituosos, excluindo todos os demais danos.

A garantia cessa em caso de utilização anormal ou falta de manutenção dos produtos garantidos.

Os contratantes acordam que KLINGER Portugal, Lda. reserva a propriedade dos produtos vendidos até ao pagamento integral do respetivo preço.

ARTIGO 16.º – PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão previstas nas condições especiais. Na ausência de qualquer disposição contratual, o pagamento será entendido como a pronto, líquido e sem desconto.

A falta de pagamento da renda no prazo acordado ou nos 3 dias úteis subsequentes após notificação do respetivo incumprimento, confere à KLINGER Portugal, Lda. o direito de resolver imediatamente o contrato, obrigando-se o locatário a devolver imediatamente o bem locado.

Poderá ser acordado entre locador e locatário uma caução sob qualquer forma legalmente admissível, como garantia do cumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo locatário, que deverá ser restituída no final do contrato, caso não seja necessária para assegurar aquele cumprimento.

16.2. Penalizações por atraso de pagamento.

O valor das faturas emitidas pelo locador não pagas pelo locatário na data de vencimento, vencerá juros de mora à taxa supletiva prevista legalmente para os créditos das sociedades comerciais.

ARTIGO 17.º – RESOLUÇÃO

Em caso de incumprimento das obrigações previstas no contrato, a parte não faltosa tem o direito de resolver o contrato de aluguer, sem prejuízo de quaisquer danos que possa exigir, desde que previamente interpelada ao cumprimento da obrigação em falta em prazo razoável.

ARTIGO 18.º - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1. É proibido ao locatário ceder ou dar em garantia o Bem locado, obrigando-se a informar em qualquer diligência de apreensão, penhora ou sempre que necessário da existência do direito de propriedade do locador sobre o bem locado e que era mero possuidor do mesmo nos termos do contrato de locação cuja cópia deverá facultar.

18.2. O locatário deve informar imediatamente o locador se qualquer terceiro procurar fazer valer qualquer direito incompatível com o direito de propriedade do locador sobre o bem locado.

18.3. O locatário não poderá retirar ou modificar as placas de propriedade afixadas no bem locado, nem as inscrições efetuadas pelo locador. O locatário não poderá afixar qualquer inscrição ou marca no equipamento locado sem a autorização do locador.

O Cliente declara ter lido e compreendido as presentes condições gerais do contrato de aluguer que aceita pelo que vai o assinar:

Local e Data: _____, ____/____/____

Nome:

Cargo:

Empresa: